

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE
INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE
NEGOCIAÇÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS**



Sumário

1. Objetivo	3
2. Referências	3
3. Conceitos	3
4. Princípios	7
5. Abrangência	8
6. Divulgação e Uso de Informações Relevantes	8
6.1 Divulgação pela CEEE-G.....	8
6.2 Exceção à Imediata Divulgação.....	11
6.3 Período de Silêncio	12
6.4 Divulgação de Informação sobre Negociações de Administradores e Pessoas Ligadas	13
7. Divulgação sobre Transação com Partes Relacionadas	15
8. Divulgação de Informações sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante	15
9. Vedação à Negociação de Valores Mobiliários.....	17
10. Política de Negociação e Plano de Investimento.....	19
11. Relacionamento das demais Áreas da CEEE-G com a Área de Relações com Investidores	22
12. Penalidades e Infração Grave	22
13. Disposições Finais	23
Anexo I - Termo de Adesão à Política	24
Anexo II – Informe de Titularidade de Valores Mobiliários	25
Anexo III – Declaração de Negociação de Valores Mobiliários.....	26
Anexo IV – Declaração de Plano Individual de Investimentos	28

1. Objetivo

A Política estabelece os princípios e os procedimentos a serem observados quando do uso e divulgação de informações relevantes no âmbito da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G, assim como de negociação de valores mobiliários de sua emissão. Ela visa também estabelecer regras a serem observados pelas pessoas envolvidas, relativas à divulgação de informação relevante, manutenção de sigilo, acesso à informação privilegiada e negociação de valores mobiliários, de acordo com os dispositivos legais, estatutários e demais normas e regulamentos internos, evitando o uso indevido de informações privilegiadas e assegurando o tratamento equânime aos seus acionistas e ao mercado.

2. Referências

- Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).
- Lei nº 13.303/16 (Estatuto Jurídico Sociedade Economia Mista).
- Instrução CVM nº 358/02 e alterações posteriores.
- Código de Ética e de Conduta da CEEE-G.

3. Conceitos

Os seguintes termos são utilizados neste documento, com os significados abaixo especificados:

- (a) **Acionistas Controladores ou Controladora:** acionista que se enquadre nos termos do artigo da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.
- (b) **Administradores:** os diretores e membros do conselho de administração, titulares e suplentes, da CEEE-G.
- (c) **Ato ou Fato Relevante:** qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos da administração da companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: I - na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados; II - na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter valores mobiliários da CEEE-G; III - na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

- (d) **Bolsa de Valores:** as bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão da CEEE-G sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior.
- (e) **Código de Ética:** o Código de Ética e Conduta da CEEE-G.
- (f) **Companhia ou CEEE-G:** Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica - CEEE-G.
- (g) **Conselheiros Fiscais:** os membros do conselho fiscal da Companhia, titulares e suplentes, eleitos conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária.
- (h) **Corretoras:** as corretoras de valores mobiliários autorizadas pela CVM.
- (i) **CVM:** a Comissão de Valores Mobiliários.
- (j) **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:** o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações aos acionistas da Companhia, ao público investidor, à CVM e à Bolsa de Valores ou entidade de mercado de balcão organizado, bem como pela atualização do registro de Companhia.
- (k) **Ex-Administradores:** os ex-diretores e ex-conselheiros, que deixarem de integrar a administração da Companhia.
- (l) **Funcionários e Executivos com acesso a informação relevante:** os empregados da Companhia que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia tenha acesso a qualquer Informação Privilegiada.
- (m) **Informação Relevante:** Qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos da administração da CEEE-G, ou de suas controladoras, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico financeiro, ocorrido ou relacionado aos negócios da companhia, ainda não divulgado ao mercado de capitais, que possa influenciar:
 - (I) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;

- (II) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou
- (III) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários emitidos pela Cia a eles referenciados.

Com o propósito de auxiliar na identificação de Informação Relevante, o parágrafo único do art. 2º da Instrução CVM nº 358 traz os seguintes exemplos da Informação Relevante não exaustivos:

- (I) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (II) mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (III) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da companhia;
- (IV) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (V) autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (VI) decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia;
- (VII) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a empresa ou empresas ligadas;
- (VIII) transformação ou dissolução da empresa;
- (IX) mudança na composição do patrimônio da empresa;
- (X) mudança de critérios contábeis;
- (XI) renegociação de dívidas;
- (XII) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (XIII) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela empresa;
- (XIV) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (XV) aquisição de ações da empresa para permanência em tesouraria ou cancelamento, alienação de ações assim adquiridas;
- (XVI) lucro ou prejuízo da empresa e a atribuição de proventos em dinheiro;
- (XVII) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- (XVIII) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- (XIX) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- (XX) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da empresa;
- (XXI) modificação de projeções divulgadas pela empresa;

(XXII) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa afetar a situação econômico-financeira da empresa.

- (n) **Informação Privilegiada:** Informações relevantes ainda não divulgadas aos órgãos reguladores e/ou público investidor e/ou às Bolsas de Valores, por meio dos canais e forma estabelecidos nesta política.
- (o) **Instrução CVM nº 358/02:** a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002 e alterações posteriores, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativo às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão da companhia na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.
- (p) **Negociação Relevante:** o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta de acionistas controladores, diretos ou indiretos, dos acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal, bem de como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou de grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 358.
- (q) **Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas:** os órgãos da Companhia criados por seu estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus administradores.
- (r) **Pessoas Ligadas:** as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com diretores, membros do conselho de administração, Conselheiros Fiscais e membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente, seja pelos administradores e assemelhados, seja pelas Pessoas Ligadas.

- (s) **Sociedades Coligadas:** as sociedades nas quais a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.
- (t) **Sociedades Controladas:** a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
- (u) **Termo de Adesão:** termo de adesão a presente Política, é o documento a ser firmado na forma dos artigo 16, § 1º da Instrução CVM nº 358/02.
- (v) **Valores Mobiliários:** a expressão "Valores Mobiliários" é empregada nesta Política abrangendo quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

4. Princípios

A Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários deverá ter por princípios a transparência, boa-fé, lealdade e veracidade, e ainda, pelos princípios estabelecidos pelo Código de Ética e Conduta da Companhia.

- a) **Transparência:** o relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários deve dar-se de modo uniforme e transparente.
- b) **Boa-fé:** as divulgações devem estar aderentes às leis e normativas internas e externas.
- c) **Lealdade:** é imperativo que se dê a devida transparência e publicidade das informações relevantes aos seus acionistas e ao mercado.
- d) **Veracidade:** a divulgação de informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro.

5. Abrangência

- 5.1 As regras e procedimentos estabelecidos nesta Política devem ser compulsoriamente observados pelos Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, Funcionários e Executivos com acesso a Informação Relevante, e, ainda, por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia.
- 5.2 As pessoas citadas acima devem firmar o respectivo Termo de Adesão (Anexo I), e encaminhá-lo à Diretoria Financeira e de Relações com Investidores que deve arquivar os referidos Termos em sua área de Relações com Investidores.
- 5.3 O prazo para entrega do referido Termo de Adesão será de 7 (sete) dias úteis, contados da posse no respectivo cargo, cabendo a área responsável por secretariar os trabalhos destes membros adotar as providências necessárias para cumprimento desta obrigação.
- 5.4 Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos Termos de Adesão estão obrigados a comunicá-las imediatamente à CEEE-G por meio do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.
- 5.5 Nos termos da instrução CVM nº 358, os Termos de Adesão devem permanecer arquivados na sede da CEEE-G enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Companhia, e por, no mínimo, mais 5 (cinco) anos após o seu desligamento.
- 5.6 A CEEE-G manterá, em sua sede, a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Pessoas Físicas (CPF). A relação será sempre mantida à disposição da CVM.

6. Divulgação e Uso de Informações Relevantes

6.1 Divulgação pela CEEE-G

- 6.1.1 Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.
- 6.1.2 Os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverão comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação.
- 6.1.3 Sempre que os acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CEEE-G e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, constataram a omissão do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores em divulgar Informação Relevante, nos termos desta Política, devem notificá-lo, por escrito, para que seja feita a divulgação. Essa notificação não exime seus gestores, perante a CVM, da responsabilidade pela divulgação, nos termos da legislação.
- 6.1.4 Caso as pessoas referidas no item anterior tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constatem a omissão do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante à CVM.
- 6.1.5 O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores deve supervisionar eventuais vazamentos de Informação Relevante na mídia e/ou oscilações atípicas relativas à negociação de Valores Mobiliários e, caso verifique que tais informações foram inadequadamente divulgadas, deve promover imediatamente a ampla divulgação ao mercado da informação.

- 6.1.6 Na ausência ou impedimento do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores para as providências previstas nos itens 6.1 e 6.2 acima, caberá ao presidente da CEEE-G adotá-las. Em caso de ausência ou impedimento do presidente da CEEE-G, tais providências devem ser adotadas pelo presidente do Conselho de Administração da Companhia ou por quem este vier a indicar.
- 6.1.7 Qualquer Pessoa referida nesta Política que tiver dúvidas a respeito da qualificação de determinada situação como Informação Relevante, bem como quanto ao tratamento dispensado a tal situação, nos termos desta Política, deve contatar o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ou a Área de Relações com Investidores da CEEE-G, para obtenção dos esclarecimentos necessários.
- 6.1.8 A divulgação de ato ou fato relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação.
- 6.1.9 Caso os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, a divulgação do ato ou fato relevante deverá ser feita, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em ambos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.
- 6.1.10 Caso seja imperativo que a divulgação de Informação Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores pode, ao comunicar a Informação Relevante, solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores e entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que os Valores Mobiliários de emissão da CEEE-G sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado sobre o assunto.
- 6.1.11 A divulgação ao mercado de Informação Relevante deve ser realizada de modo claro, preciso, objetivo, confiável, tempestivo, com qualidade, transparência, veracidade, completude e consistência, em linguagem acessível ao público investidor, em português, sem prejuízo da utilização de outros idiomas, caso seja necessário. Sem

prejuízo do esforço da CEEE-G de evitar divergência entre versões traduzidas, em caso de divergência de interpretação, deve prevalecer sempre a informação divulgada no idioma em português.

- 6.1.12 A divulgação de Informação Relevante deve ser feita por meio jornais de grande circulação, indicado no Formulário Cadastral da CEEE-G, no website de Relações com Investidores da CEEE-G (<https://ri.ceee.com.br>).
- 6.1.13 Qualquer alteração no canal de comunicação utilizado pela CEEE-G indicado no item 6.1.12 deve ser precedida de: (i) atualização desta Política, nos termos da Instrução CVM 358; (ii) atualização do Formulário Cadastral da CEEE-G; (iii) divulgação da mudança implementada por Fato Relevante, na forma até então utilizada para divulgação de Informações Relevantes.
- 6.1.14 A área de Relações com Investidores é a responsável pela preparação das comunicações externas ao mercado de capitais, por meio de Fatos Relevantes ou Comunicados ao Mercado, a partir de informações obtidas da(s) área(s) de negócios ou diretoria(s) envolvida(s), e deve submeter o Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado à prévia aprovação do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.
- 6.1.15 O acesso às Informações Privilegiadas deve ser limitado aos profissionais diretamente envolvidos no assunto em referência, até que ocorra a devida divulgação da Informação Relevante ao mercado, observadas as regras desta Política.
- 6.1.16 Caso uma Informação Relevante seja inadequadamente revelada a uma pessoa ou grupo de pessoas, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ou a área de Relações com Investidores devem ser imediatamente informados para que possa garantir a imediata e ampla divulgação nos termos desta Política.
- 6.1.17 A CEEE-G pode divulgar, na forma de Comunicado ao Mercado, outras informações de natureza de esclarecimentos, não caracterizadas como Informação Relevante, que a CEEE-G entenda como úteis para o público investidor.

6.2 Exceção à Imediata Divulgação

- 6.2.1 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia.
- 6.2.2 Os acionistas controladores ou os administradores ficam obrigados a, diretamente ou através do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados.
- 6.2.3 Os administradores ou acionistas controladores podem dirigir requerimento ao presidente da CVM, em envelope lacrado, no qual deve constar a palavra “confidencial”, conforme previsto na Instrução CVM nº 358, para que a CVM decida sobre a prestação de informação que tenha deixado de ser divulgada.
- 6.2.4 Caso a CVM decida pela divulgação do ato ou fato relevante, o autor do requerimento, ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, conforme o caso, deverá, após a notificação da CVM comunicar imediatamente à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação e divulgar informação relevante, na forma da instrução CVM nº 358.

6.3 Período de Silêncio

- 6.3.1 A CEEE-G adota, de acordo com as melhores práticas de mercado, a utilização do período de silêncio nos 15 dias que antecedem a divulgação de demonstrações financeiras anuais ou trimestrais, de forma a garantir a equidade de tratamento das informações ao público investidor.
- 6.3.2 As datas de divulgação das demonstrações financeiras anuais e trimestrais serão divulgadas pela Companhia por meio de seu calendário de eventos, disponível no site da CVM e no website de Relações com Investidores da CEEE-G (<https://ri.ceeeg.com.br>).
- 6.3.3 Durante o período de silêncio, a Companhia pode divulgar Informação Relevante, na medida em que seja necessário, conforme legislação pertinente e esta Política.

6.4 Divulgação de Informação sobre Negociações de Administradores e Pessoas Ligadas

6.4.1 Os administradores da Companhia, bem como seus conselheiros fiscais e seus membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ficam obrigados a informar à CEEE-G:

(a) a titularidade de Valores Mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas empresas controladoras ou controladas, nestes últimos dois casos desde que se trate de companhia aberta (Anexo II). Empresas controladas e coligadas da CEEE-G ficam também obrigadas a informar à Companhia a titularidade de Valores Mobiliários da CEEE-G (Anexo II); e

(b) as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas empresas controladoras ou controladas, nestes últimos dois casos desde que se trate de companhia aberta (Anexo III). Empresas controladas e coligadas da CEEE-G ficam também obrigadas a informar à Companhia as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria CEEE-G (Anexo III).

6.4.2 Os administradores, conselheiros fiscais e membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária devem indicar, ainda, os valores mobiliários emitidos pela própria CEEE-G, por suas empresas controladoras ou controladas (nestes últimos dois casos desde que se trate de companhia aberta), que sejam de propriedade ou negociados por pessoas ligadas (Anexo II e Anexo III).

6.4.3 A comunicação a que se referem os itens anteriores deve abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas empresas controladoras ou controladas, nestes últimos dois casos desde que se trate de companhia aberta.

6.4.4 Equipara-se a negociação de valores mobiliários emitidos pela própria CEEE-G, por suas empresas controladoras ou controladas, para os fins de comunicação de que trata o item 6.4, a aplicação, resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por

ações de emissão da CEEE-G, por suas empresas controladoras ou controladas.

6.4.5 A comunicação a que se referem os itens 6.4.1 e 6.4.2 deve conter, no mínimo, o seguinte e ser entregue na forma dos Anexos II e III, conforme o caso:

- (a) nome e qualificação do comunicante, e, se for o caso, das Pessoas Ligadas, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do comunicante e, conforme o caso, das Pessoas Ligadas;
- (b) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
- (c) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

6.4.6 A comunicação mencionada nos itens 6.4.1 e 6.4.2 deve ser feita pelos administradores, conselheiros fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária:

- (a) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio (Anexo III);
- (b) no primeiro dia útil após a investidura no cargo (Anexo II); e
- (c) quando da apresentação da documentação para o registro da companhia como aberta.

6.4.7 Os administradores, conselheiros fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Companhia devem informar à CEEE-G qualquer alteração nas informações previstas no item 6.4 em até 15 dias contados da alteração.

6.4.8 Na hipótese em que administradores, conselheiros fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da Companhia tenham tomado posse em seus respectivos cargos em datas anteriores à data e entrada em vigor dessa Política, tais pessoas devem informar prontamente à CEEE-G as informações acima mencionadas, inclusive a quantidade atual, as características e a forma de aquisição dos Valores Mobiliários de que trata o item 6.4, caso não o tenha feito anteriormente da forma aqui estabelecida.

- 6.4.9 O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, por intermédio da área de relações com investidores, deve enviar à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação as informações referidas no artigo 11, caput e nos parágrafos primeiro a terceiro da Instrução CVM 358, com relação aos valores mobiliários negociados pela própria Companhia, pelas suas empresas controladas e coligadas assim como por administradores, conselheiros fiscais e de membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da CEEE-G e das Pessoas Ligadas a estes.
- 6.4.10 As informações de que trata o item 6.4.9 devem ser enviadas, pela Companhia, no prazo de até dez dias após o término (i) do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, (ii) do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas citadas, ou (iii) do mês em que ocorrer a comunicação prevista no item 6.4.7.
- 6.4.11 As informações devem ser entregues de forma individual e consolidada por órgão ali indicado, sendo que ficarão disponíveis no sistema eletrônico da CVM:
- (a) as posições individuais da própria companhia, suas coligadas e controladas; e
 - (b) as posições, consolidadas por órgão, detidas pelos membros da administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.

7. Divulgação sobre Transação com Partes Relacionadas

- 7.1 A divulgação de informações a respeito de transações com partes relacionadas deve observar a legislação e a regulamentação em vigor e ser realizada em observância a esta Política e à Política de Transações com Partes Relacionadas da CEEE-G.

8. Divulgação de Informações sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

8.1 Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem Negociações Relevantes devem, nos termos da Instrução CVM nº 358, enviar à Companhia as seguintes informações:

- (a) nome e qualificação, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- (b) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia;
- (c) número de ações e de outros Valores Mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas;
- (d) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia;
- (e) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do seu mandatário ou representante legal no país para os efeitos do art. 119 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (f) Outras informações que porventura venham a ser exigidas pela legislação aplicável.

8.2 As obrigações previstas no item 8.1 se estendem também:

- (I) à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários mencionados nos incisos do item 8.1; e
- (II) à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações de que trata o item 8.1, ainda que sem previsão de liquidação física. Nestas hipóteses, devem ser observadas as seguintes regras:
 - (a) as ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos de liquidação física serão consideradas em conjunto para fins da verificação dos percentuais referidos na definição de “Negociações Relevantes” desta Política;

- (b) as ações referenciadas por instrumentos financeiros derivativos com previsão de liquidação exclusivamente financeira serão computadas independentemente das ações de que trata o inciso I para fins de verificação dos percentuais referidos na definição de “Negociações Relevantes” desta Política;
 - (c) a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que confirmam exposição econômica às ações não pode ser compensada com a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos; e
 - (d) as obrigações previstas no item 8.1 acima não se estendem a certificados de operações estruturadas – COE, fundos de índice de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros derivativos nos quais menos de 20% de seu retorno seja determinado pelo retorno das ações de emissão da companhia.
- 8.3 A comunicação a que se refere o item 8.1 deve ser feita imediatamente após ser alcançada a participação referida na definição de “Negociações Relevantes” desta Política.
- 8.4 Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deve, ainda, promover a divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela CEEE-G, de aviso contendo as informações previstas no item 8.1 acima.
- 8.5 O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores deve enviar as informações de que trata o item 8.1, assim que recebidas pela CEEE-G, à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que as ações da companhia sejam admitidas à negociação, nos termos da Instrução CVM nº 358.

9. Vedação à Negociação de Valores Mobiliários

- 9.1 Antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da companhia é vedada a negociação com valores mobiliários de emissão da CEEE-G, ou a eles referenciados, pela

própria companhia aberta, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante.

- 9.2 A mesma vedação aplica-se a quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados.
- 9.3 A Sem prejuízo do disposto no item anterior, a vedação disposta no item 9.1 se aplica também aos administradores que se afastem da administração da companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento.
- 9.4 É vedada a negociação pelas pessoas mencionadas no item 9.1 no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da companhia, ressalvado o disposto nos itens 9.7 e 10.1.
- 9.5 A vedação prevista no item 9.1 também prevalecerá:
- I – se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e
 - II – em relação aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores e membros do conselho de administração, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da companhia pela própria companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.
- 9.6 As vedações previstas nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 deixarão de vigorar tão logo a companhia divulgue o fato relevante ao mercado, salvo se a

negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da companhia ou dela própria.

- 9.7 A vedação prevista nos itens 9.1 não se aplica à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral.
- 9.8 A vedação prevista nos itens 9.1 não se aplica às negociações realizadas pela própria companhia aberta, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, de acordo com os procedimentos previstos no item 10.1.
- 9.9 Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de fato relevante, o conselho de administração da companhia não pode deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.

10. Política de Negociação e Plano de Investimento

- 10.1 Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante, poderão formalizar planos individuais de investimento regulando suas negociações com ações de emissão da companhia.
- 10.2 Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição

estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante, poderão formalizar planos individuais de investimento regulando suas negociações com ações de emissão da companhia.

- 10.3 Os Planos Individuais de Investimentos devem conter disposições que impeçam a utilização, pela pessoa vinculada, de Informação Privilegiada em benefício próprio, direta ou indiretamente, devendo, portanto, ser elaborado de tal forma que a decisão de compra ou venda de Valores Mobiliários pela pessoa vinculada não possa ser tomada após o conhecimento de Informação Privilegiada, abstendo-se a pessoa titular do Programa Individual de Investimentos de exercer influência acerca da operação na pendência de Informação Relevante não divulgada.
- 10.4 Os Planos Individuais de Investimentos devem:
- (a) ser formalizados por escrito perante o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações (Anexo IV);
 - (b) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
 - (c) prever prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o Plano Individual de Investimentos, bem como suas eventuais modificações e cancelamento, produzam efeitos.
- 10.5 Os Planos Individuais de Investimentos previsto no item 10.2 podem permitir a negociação de Valores Mobiliários no período previsto no item 9.4, desde que, além de observadas as exigências do item 10.4:
- (a) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP); e
 - (b) obriguem seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados por meio de critérios razoáveis definidos no próprio plano.
- 10.6 É vedado aos participantes de planos individuais de investimentos manterem, simultaneamente, em vigor mais de um plano individual de

investimento e/ou realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelos planos individuais de investimentos.

- 10.7 Sem prejuízo do disposto no item 10.10 a seguir, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores deve avaliar os Planos Individuais de Investimentos diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Companhia caso estejam em desacordo com esta Política ou com a regulamentação em vigor.
- 10.8 As Pessoas Vinculadas que firmarem Planos Individuais de Investimentos devem comunicar ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e à área de relações com investidores da Companhia, sempre por escrito, (i) todas as negociações efetuadas, no prazo de até 5 (cinco) dias da sua ocorrência; e (ii) subseqüentes alterações dos Planos Individuais de Investimento ou descumprimento de tais planos. Além disso, devem ainda comunicar às Bolsas de Valores sobre os seus Planos Individuais de Investimento e subseqüentes alterações ou descumprimento de tais planos. A comunicação deve conter, no mínimo, a indicação se o plano é de investimento ou desinvestimento programado, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados.
- 10.9 A área de relações com investidores da Companhia deve manter controle específico e individualizado de todos os Planos Individuais de Investimentos realizados e comunicar imediatamente ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores quaisquer casos de não observância dos referidos planos.
- 10.10 Compete ao Conselho de Administração da CEEE-G verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos planos de investimentos por eles formalizados.
- 10.11 As vedações previstas nos subitens 9.1 e 9.3 não se aplicam à Companhia e as Pessoas Vinculadas, quando realizarem negociações, sob a forma de investimentos de longo prazo, com as seguintes características:
 - (i) subscrição ou compra de ações por força de exercício de opções concedidas na forma de Plano de Opção de Compra aprovado em Assembleia Geral de Acionistas; ou
 - (ii) execução, pela Companhia, de compras objeto de programa de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria.

11. Relacionamento das demais Áreas da CEEE-G com a Área de Relações com Investidores

- 11.1 Os administradores, executivos e técnicos da CEEE-G devem manter o diretor de Relações com Investidores e o responsável pela área de relações com investidores sempre atualizado com amplas informações de caráter estratégico, operacional ou financeiro, cabendo ao Diretor de Relações com Investidores avaliar a eventual necessidade de divulgar a matéria nos termos desta Política.
- 11.2 A área de comunicação da CEEE-G deve manter constante interação com a área de relações com investidores a fim de evitar que sejam concedidas, por administradores ou executivos da CEEE-G e suas empresas controladas, entrevistas, declarações ou esclarecimentos à imprensa ou qualquer meio de comunicação, referentes a Informações Relevantes, antes de sua adequada divulgação pelo diretor de relações com investidores da CEEE-G, por meio dos canais adequados, nos termos das políticas vigentes na Companhia.
- 11.3 Na hipótese de revelação involuntária de Informação Relevante ainda não divulgada, em entrevistas, jornais, revistas, coletivas de imprensa, declarações, blogs ou outros meios de comunicação, a área de comunicação deve comunicar imediatamente ao diretor de relações com investidores, por escrito, para que este assegure ampla e imediata divulgação da mesma ao mercado, à CVM e às Bolsas de Valores.

12. Penalidades e Infração Grave

- 12.1 Nos termos da Instrução CVM nº 358, configura infração grave, para os fins previstos no parágrafo terceiro do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, a transgressão às disposições contidas na Instrução CVM nº 358.
- 12.2 Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável, em caso de infração às disposições previstas nesta Política, o infrator ficará sujeito às sanções de acordo com as normas internas da Companhia e à responsabilização pelos danos porventura causados à CEEE-G e/ou suas controladas.
- 12.3 As disposições desta Política não elidem a responsabilidade administrativa, civil e criminal decorrente da legislação e regulação aplicáveis que possam vir a ser imputadas a terceiros não diretamente ligados à Companhia, que tenham conhecimento sobre Informação Relevante e venham

a utilizá-la em desconformidade com a lei, a regulação e as regras desta Política.

13. Disposições Finais

- 13.1 As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto com as demais políticas e normativas da Companhia
- 13.2 Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política devem ser esclarecidas juntamente ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, que contará com o apoio da Área de Relações com Investidores, nos termos desta Política.
- 13.3 A comunicação à CVM de eventual alteração desta Política deve ser acompanhada da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política alterada.
- 13.4 Esta política foi aprovada por meio da Resolução de Diretoria nº 039/2021 e da Deliberação do Conselho de Administração constante da Ata nº 015/2021.

Anexo I - Termo de Adesão à Política

Pelo presente instrumento, [INSERIR NOME DO ADMINISTRADOR], [INSERIR NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO DO ADMINISTRADOR], residente e domiciliado em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº [INSERIR CPF] e portador do Documento de Identidade [ESPECIFICAR O TIPO DO DOCUMENTO] nº [INSERIR NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR], doravante denominado simplesmente "Declarante", na qualidade de [INSERIR O NOME DA FUNÇÃO PARA O QUAL FOI NOMEADO] da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica, sociedade anônima com sede na Avenida Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A1, Sala 721, bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre/RS, CEP 91.410-400, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 39.881.421/0001-04, doravante denominada simplesmente "Companhia", vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da CEEE-G ("Política"), cuja cópia recebeu, que disciplina a política interna quanto ao uso e divulgação de Informações Relevantes e à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras, cientes de que a transgressão às disposições desta Política sujeitará o infrator às penalidades que venham a ser aplicadas pelos órgãos reguladores e bolsa de valores, sem prejuízo das sanções disciplinares e legais que possam ser aplicadas pela Companhia. O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

_____, ____ de _____ de _____.

[assinatura do declarante]

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Anexo II – Informe de Titularidade de Valores Mobiliários

Venho por meio deste informar abaixo a titularidade de Valores Mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras e/ou sociedades controladas, nestes últimos dois casos referentes à companhia aberta, de minha titularidade ou de Pessoas Ligadas, nos termos da Política e da Instrução CVM nº 358/2002 e alterações posteriores:

Nome/Razão Social do Titular: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone de contato: _____

email para contato: _____

É pessoa vinculada, na forma da Política? sim (), cargo: _____
 não ()

É pessoa ligada, na forma da Política? sim (), informar grau de parentesco, nome, cpf, qualificação: _____ não ()

Possui Plano Individual de Investimentos? sim () não ()

É controlada ou coligada da Companhia? sim () não ()

Data do negócio	Companhia emissora (Indicar se é CEEE-G ou Controladas ou controladores, estes dois últimos se forem companhias abertas)	Tipo de negócio	Tipo de Valor imobiliário (Indicar se é ação ou outro valor imobiliário, conforme Política)	Quantidade total por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários	Preço de aquisição	Corretora utilizada	Outras informações relevantes

O Declarante firma o presente Termo de Titularidade em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Declaro ainda que comunicarei o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia de qualquer alteração nas informações aqui apresentadas.

_____, ____ de _____ de _____.

[assinatura do declarante]

1.
Nome: _____

2.
Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Anexo III – Declaração de Negociação de Valores Mobiliários

Venho por meio deste informar abaixo a negociação de Valores Mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras e/ou sociedades controladas, nestes últimos dois casos referentes à companhia aberta, realizadas por mim ou de Pessoas Ligadas, nos termos da Política e da Instrução CVM nº 358/2002 e alterações posteriores:

Nome/Razão Social do Titular: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone de contato: _____

email para contato: _____

É pessoa vinculada, na forma da Política? sim (), cargo: _____
 não ()

É pessoa ligada, na forma da Política? sim (), informar grau de parentesco, nome, cpf, qualificação: _____ não ()

Possui Plano Individual de Investimentos? sim () não ()

É controlada ou coligada da Companhia? sim () não ()

Saldo Inicial dos Valores Mobiliários

Companhia Emissora (indicar se é CEEE-G ou Controladas ou Controladores, estes dois últimos se forem companhias abertas)	Tipo de Valor imobiliário (Indicar se é ação ou outro valor imobiliário, conforme Política)	Quantidade total por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários	Quantidade de Valores Mobiliários Inicial por espécie/classe:	% de participação inicial por espécie/classe	Outras informações relevantes

Movimentação no mês _____ de 20 _____:

Companhia Emissora (indicar se é CEEE-G ou Controladas ou Controladores, estes dois últimos se forem companhias abertas)	Tipo de Valor imobiliário (Indicar se é ação ou outro valor imobiliário, conforme Política)	Intermediário	Forma de aquisição ou alienação	Data da transação	Quantidade de Valores Mobiliários Inicial por espécie/classe:	Preço	Volume negociado

Saldo Final dos Valores Mobiliários

Companhia Emissora (indicar se é CEEE-G ou Controladas ou Controladores, estes dois últimos se forem companhias abertas)	Tipo de Valor imobiliário (Indicar se é ação ou outro valor imobiliário, conforme Política)	Quantidade total por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários	Quantidade de Valores Mobiliários Inicial por espécie/classe:	% de participação inicial por espécie/classe	Outras informações relevantes

O Declarante firma o presente Termo de Titularidade em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Declaro ainda que comunicarei o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia de qualquer alteração nas informações aqui apresentadas, nos termos da instrução CVM nº 358/02 e alterações posteriores.

_____, ____ de _____ de _____.

[assinatura do declarante]

1.
Nome: _____

2.
Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Anexo IV – Declaração de Plano Individual de Investimentos

Eu, _____, residente e domiciliado em _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, emitido por _____, declaro que possuo Plano Individual de Investimentos, cujas regras encontram-se detalhadas no anexo a esta declaração que estão de acordo com a Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da CEEE-G e com a instrução CVM nº 358/02 e alterações posteriores.

Declaro ainda que comunicarei o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia de qualquer alteração nas informações aqui apresentadas, nos termos da instrução CVM nº 358/02 e alterações posteriores.

_____, ____ de _____ de _____.

[assinatura do declarante]

Instruções de Preenchimento (Anexo IV - Declaração de Plano Individual de Investimentos):

1. Verificar inteiro teor da Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia e da Instrução CVM 358/2002 e alterações posteriores.
2. Os Planos Individuais de Investimentos devem:
 - ser formalizados por escrito perante o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;
 - estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
 - prever prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o Plano Individual de Investimentos, bem como suas eventuais modificações e cancelamento, produzam efeitos.
3. É vedado aos participantes de Planos Individuais de Investimentos manter, simultaneamente, em vigor mais de um Plano Individual de Investimento e/ou realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individuais de Investimentos.
4. As Pessoas Vinculadas que firmarem Planos Individuais de Investimentos devem comunicar ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e a Área de Relações com Investidores da Companhia, sempre por escrito, (i) todas as negociações efetuadas, no prazo de até 5 (cinco) dias da sua ocorrência; e (ii) subsequentes alterações dos Planos Individuais de Investimento ou descumprimento de tais planos. Além disso, devem comunicar às Bolsas de Valores sobre os seus Planos Individuais de Investimento e subsequentes alterações ou descumprimento de tais planos. A comunicação deve conter, no mínimo, a indicação se o Plano é de investimento ou desinvestimento programado, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados.